

106

2.º	P. 19.11 ADO NO D. O. U.
C	17 / 06 / 1999
C	<i>st</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10930.002013/96-64

Acórdão : 203-05.020

Sessão : 15 de outubro de 1998

Recurso : 103.591

Recorrente : RAPHAEL ANDRÉ NETO

Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

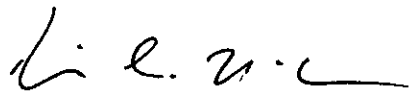
ITR - Lançamento que cumpriu as exigências da legislação de regência. Índice de aproveitamento adotado nos termos da DITR. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **RAPHAEL ANDRÉ NETO.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Daniel Corrêa Homem de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Mauro Wasilewski, Elvira Gomes dos Santos e Sebastião Borges Taquary.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10930.002013/96-64

Acórdão : 203-05.020

Recurso : 103.591

Recorrente : RAPHAEL ANDRÉ NETO

RELATÓRIO

Em virtude da conversão do julgamento do recurso em diligência, por este Conselheiro-Relator, conforme se verifica às fls. 21/23, o processo retorna para prosseguimento do julgamento, com as informações técnicas prestadas pelo órgão lançador.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10930.002013/96-64

Acórdão : 203-05.020

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO

Conforme se pode depreender, às fls. 27/30, em Informação SASIT nº 228/98, da Delegacia da Receita Federal em Londrina -PR, resta evidente que o cálculo efetuado pelo programa do ITR está correto, tendo sido consideradas as informações prestadas pelo contribuinte, constantes da DITR (fls. 07). A área de efetiva utilização da propriedade, tal como declarada pelo contribuinte, na DITR, seria de apenas 89,1ha, considerados os 45,6ha de exploração agrícola mais os 43,5ha de pastagens. Porém, as informações prestadas pelo contribuinte, no Quadro 09 da mesma DITR, estão tecnicamente incorretas.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1998

DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO